

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387 CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI № 693/94

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes aptovou e eu, Anézio Ventura Lippi, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL : JUSTIFICATIVA

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa nos aspéctos referentes à estrutura organizacional direta da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o poder executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotados como metas do serviço público municipal:

- I Facilitar e simplificar o acesso dos municipes aos serviços municipais;
- II Simplificar e reduzir controles, ao mínimo, considerando indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessá ria de papeis, bem como a incidência de certos controles meramente formais.
- III Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais eleva dos, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisóes, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;



Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387 CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

- IV Tornar ágil o atendimento do munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer órdem, provendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocrátitos;
 - V Promover a integração dos munícipes na vida político administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando, de maneira precisa, a sua ação;
- VI Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, promovendo o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo, /
 assim, um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a moder nização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuizo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTO BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da administração municipal, o bedecerão, em caráter permanecerão em caráter permanente, os seguintes fundamentos:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Descentralização;

IV- Delegação de competência;

V - Controle

VI - Racionalização.

Art. 5º - Planejamento, instituido como atividade constante da administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingí-los, determinados em função da realidade local.



Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387 CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Os objetivos da ação municipalserão enunciados, principalmente, através dos seguinte documentos básicos:

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas ativida - des de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de concentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objeto da delegação.

Art. 10 - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Aft, ll - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo particular mente:

- I O controle da chefia competente, da execução dos programas e da / observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.



Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387 C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

- 12 Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:
 - I Repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administra ção, para troca de informações, esclarescimentos e comunicações;
- III A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 13 - Para a execução de seus programas, a prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 14 - Administração direta é composta de órgãos de linha e assessoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os órgãos de linha são hierarquisados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relação de subordinação entre níveis assim definidas:

I - Primeiro escalão - Secretaria

II - Segundo escalão - Seção

III - Terceiro escalão - Encarregado

Art. 15 - A estrutura organizacional da Prefeitura com põe-se dos órgãos delineados no "Organograma" em anexo.

Art. 16 - Ficam criados os órgãos constantes do orga - nograma, em anexo, que serão ocupados de acordo com as necessidades do

My



Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387 CEP 36,780-000 - Estado de Minas Gerais

município, mediante concurso público e seus ocupantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos considerados de "confiança"; serão preenchidos através de decretos emanados do executivo.

Art. 17 - O Prefeito Municipal regulhamentará a presente Lei, sonsubstanciando, em decretos, as competências dos órgãos constantes do Artigo 15, desta Lei, dentro de 30 dias.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previsto nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 16 de dezembro de 1994.

ANÉZIO VENTURA LIPPI

PREFEITO MUNICIPAL